

ERRATA – REPUBLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.703, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004, PUBLICADO NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.073, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004.

ESTABELECE NOVA TARIFA PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos artigos 13, inciso XXII, e 99, inciso I, alínea “j”, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, e,

Considerando, que a última revisão que fixou a tarifa do transporte coletivo de Montes Claros, no valor de R\$ 1,00 (hum real), data de 23 de dezembro de 2002, portanto, há quase dois anos.

Considerando que os estudos técnicos realizados pela TRANSMONTES constataram que a atual tarifa, em razão dos atuais preços dos insumos que compõe o seu valor, já não mais possibilitam a garantia do equilíbrio econômico-financeiro do sistema, com a possibilidade de comprometer a qualidade do serviço que é prestado, em evidente afronta ao princípio da continuidade do serviço público.

Considerando que vários componentes da planilha de custo tiveram seus preços majorados, em especial os seguintes: óleo diesel, pneus, câmaras, veículos, remuneração dos motoristas e cobradores.



Considerando ainda, que os referidos componentes respondem por 76.34% (setenta e seis, ponto trinta e quatro por cento) da planilha.

Considerando, outrossim, que as concessionárias adquiriram 20 novos ônibus, com investimentos da ordem de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais).

Considerando também, que a Secretaria Municipal da Fazenda deferiu o pedido de parcelamento formulado pelas concessionárias quanto ao imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN.

Considerando igualmente, que o Conselho de Administração da TRANSMONTES, em reunião realizada no dia 19 de julho deste ano, com fundamento no parágrafo único do artigo 5º e artigo 7º da Lei nº 2.902, de 29 de maio de 2001, bem como o artigo 4º, incisos VII e VIII, artigo 20, inciso X, alíneas “a” e “b” e, ainda, o §1º do citado artigo, todos do Decreto nº 1.912/A, de 30 de novembro de 2001, aprovou por unanimidade proposta de reajuste da tarifa do sistema de transporte coletivo urbano de R\$ 1,00 (hum real) para R\$ 1,18 (hum real e dezoito centavos), com arredondamento para R\$ 1,20 (hum real e vinte centavos).

Considerando finalmente, que a referida tarifa que resulta de estudos técnicos está projetada para um período de 12 (doze) meses, ou em período inferior, desde que ocorra a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Municipal nº 1.637, de 22 de maio de 1987.

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 07 de novembro de 2004, a tarifa do Transporte Coletivo Urbano em Montes Claros será de R\$ 1,20 (hum real e vinte centavos).

Art. 2º. Ficam estabelecidos, de acordo com a decisão do Conselho de Administração da Transmontes, em reunião realizada no dia 19 de julho de 2004, os novos coeficientes e índices de consumo constantes da planilha de custo do transporte coletivo urbano de Montes Claros.



Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de novembro de 2004.

Montes Claros, 03 de novembro de 2004.


JAIRO ATAÍDE VIEIRA
Prefeito Municipal de Montes Claros